



CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
04 DE AGOSTO DE 2017

PRESIDENTE

Prof. José Maria Garcia da Costa

VEREADORES PRESENTES

Raúl António Ribeiro Luís
Albertino José Castro Lousa
Ana Paula Rodrigues da Cruz

SECRETARIOU

Mário José Pinto Sampaio
Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

HORA DE ABERTURA

09,30 Horas

HORA DE ENCERRAMENTO

12,15 Horas

LOCAL DA REUNIÃO

Paços do Concelho – Sala de Reuniões da Câmara Municipal

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA ANTERIOR.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

1.3 9.º MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO E AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2017 (7.º ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA; 4.º ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES; 7.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS)

1.4 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA A COMISSÃO DA FÁBRICA DA IGREJA DE PALHEIROS.

1.5 APOIO EM ESPÉCIE AO AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS – 1147 DE MURÇA, EM TRANSPORTE PARA O ACAMPAMENTO NACIONAL DE ESCUTEIROS (ACANAC), A REALIZAR EM IDANHA-A-NOVA. RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA.



1.6 RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO REFERENTE AO 2.º SEMESTRE DE 2017.

NOTA: O assunto indicado a seguir foi incluído extraordinariamente na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do regimento da Câmara Municipal de Murça.

1.7 APOIO EM ESPECIE A PARA A PAROQUIA DE ST.º ANDRE DE JOU.

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE

2.1 PEDIDO DE PARECER PARA REALIZAÇÃO DA RAMPA PORCA DE MURÇA

2.2 BELMIRO CARVALHO BORGES PINTO, REQUER APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA DE UMA HABITAÇÃO.

2.3 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETOS DE DESPACHO.

ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações do Sr. Presidente da Câmara:

1- O Sr. Presidente e o executivo, à semelhança de anos anteriores decidiram não realizar a segunda reunião do mês de agosto de forma a permitir que todos os intervenientes possam organizar as suas férias e por ser um período de abrandamento dos trabalhos por parte da organização, considerando tratar-se, precisamente, do período em que grande parte dos funcionários do Município goza férias.

2- O Sr. Presidente informou o executivo que o vereador do PSD, Pedro Barroso, por motivo de férias, não estará presente na reunião. A falta foi considerada justificada.

3- Assembleia Municipal. O Sr. Presidente referiu que a próxima Assembleia municipal, acontecerá na primeira ou segunda semana de setembro, cujo conteúdo dessa sessão, será o encerramento da legislatura.

4- Festa do Emigrante. Sobre esta atividade, o Sr. Presidente da Câmara referiu que a referida festa se realizará na próxima quarta-feira dia 9 de agosto, como é já tradição, com o programa que é habitual.

5- Mais informou: "Neste fim-de-semana haverá simbolicamente a inauguração do largo da capela de St.º Amaro em Noura, após a conclusão de todos os trabalhos previstos no projeto de execução".

6- Intervenção da Sra. Vereadora Ana Paula Rodrigues da Cruz:

"Decorreu no passado dia 29 e 30 de Julho de 2017 mais uma edição da Rampa Porca de Murça organizada pelo CAMI – Clube Aventura do Minho.

Considerado por muitos pilotos como um dos traçados mais técnicos de montanha, as famosas Curvas de Murça, foram o palco da 6ª edição do Campeonato Nacional de Montanha Valvoline.

O apoio do Município de Murça tem sido fundamental para que se possa organizar uma prova com esta dimensão.

É certo que seria mais confortável conseguirmos no futuro melhorar determinados pormenores, como por exemplo criar condições de acesso ao público para diversos pontos ao longo da rampa, um parque de assistência para os pilotos com melhores condições, assim como outros pormenores que possam melhorar a todos os níveis este espetáculo.

Fica o nosso agradecimento ao CAMI – Clube Aventura do Minho, na pessoa do seu presidente Nuno Loureiro, pela excelente organização da prova, às forças de segurança GNR do posto territorial de Murça, aos bombeiros voluntários de Murça, aos comissários de pista, assim como aos

patrocinadores oficiais do evento, sem o esforço de todos seria impossível realizar uma prova a este nível.”

7- Intervenção do Sr. vereador do PSD, Albertino José Castro Lousa:

“A minha perceção relativamente à Rampa Porca de Murça vem ao encontro do sentido expressado pela Sr.^a vereadora. Foi particularmente notório que, no fim – de – semana, mais gente veio a Murça, provocando um incremento na sua economia, essencialmente no setor da restauração. Foi mais uma edição do evento que, para além do processo e dos resultados terem sido particularmente bons, este ano saldou-se por haver um aumento de público significativo. Como o traçado de Murça cultiva apetência nos pilotos, há naturalmente que pensar se, o município pretende ou não investir mais na promoção desta modalidade desportiva para que, no futuro, os resultados económicos possam ser rentáveis.

Processo da constituição da Associação Nacional de Assembleias Municipais. A Câmara tem um mandato para se pronunciar sobre o assunto. O Sr. Presidente da Câmara informou que, na primeira ou segunda semana de setembro, se realizará a última sessão da Assembleia Municipal, pelo que faria sentido que a Câmara Municipal desse andamento a esse processo. Este assunto foi tratado aqui há umas semanas atrás. Fizemos um pedido de esclarecimentos adicional à direção da Associação Nacional de Assembleias Municipais e, neste contexto, seria importante que tomássemos aqui alguma decisão.

Por último, tem a ver com uma notícia que veio recentemente a público que se prende com a medalha de bronze obtida nas Olimpíadas de Biologia pelo aluno Diogo Nascimento, em Inglaterra. Não é a primeira vez que o mérito deste aluno é reconhecido nacional e internacionalmente. Recordo que, no ano passado, em Tóquio, obteve a medalha de prata nas Olimpíadas de Geologia. Para além de todo o mérito académico evidenciado em concursos nacionais e internacionais, queria aqui deixar um honroso reconhecimento público e grandes felicitações à sua pessoa, pelo esforço e génio que sempre demonstrou ao longo da sua escolaridade. Terminou agora o 12.º ano, vai prosseguir estudos no ensino superior e quero desejar para o novo percurso o maior sucesso e mérito.

Por último e tendo por base os sucessivos e excelentes resultados do aluno Diogo Nascimento, julgo que seria de pensar que a Câmara Municipal pudesse vir a desenvolver um procedimento no sentido de um reconhecimento público e elogioso, por esta situação exemplar que é de exceção.”

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

“O executivo Municipal associa-se e partilhar toda esta reflexão do Vereador Albertino Lousa e aprova esta vontade expressa pelo Vereador, Albertino Lousa, sobre a Câmara Municipal manifestar apoio e distinção ao aluno, a realizar em ato público.”

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA ANTERIOR.

DELIBERAÇÃO: A câmara deliberou por unanimidade aprovar a ata da reunião anterior.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA.

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 03 de agosto de 2017, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	1.199,61 €
➤ Depósitos na C.G.D.....	151.510,78 €



➤ Depósitos no novo Banco.....	9.087,09 €
➤ Depósitos no BPI.....	17.500,76 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	38.603,76 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	569.878,81 €
➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	55.775,81 €
➤ Documentos.....	30.193,44 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.3 9.º MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO E AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2017 (7.º ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA; 4.º ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES; 7.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS)

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara informa o seguinte:

"Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à câmara municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 18-11-2013, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental, conforme referido em assunto, tendo como objetivo ajustar um conjunto de rubricas de natureza corrente, designadamente o reforço em estudos, pareceres e consultadoria, outros serviços (Iluminação pública) e transferências para instituições.

Ao nível das rubricas de capital, foi necessário reforçar a classificação de Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares para permitir cabimentar a obra de Desmatação/ Criação de Plataforma em Áreas contíguas à Albufeira do Tua e colocação de guardas de segurança,

Todos os movimentos inerentes à presente modificação constam nos mapas contabilísticos em anexo."

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.4 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA A COMISSÃO DA FÁBRICA DA IGREJA DE PALHEIROS.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:

"I - Da exposição dos motivos

Considerando o pedido efetuado pela comissão da Fabrica da Igreja referenciada em assunto, tendo em vista a conservação e reparação de imóvel religioso ao serviço da população de Salgueiro, designadamente com a atribuição de apoio financeiro, conforme orçamento previamente apresentado, propõe-se no âmbito das atribuições conferidas no disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro que, o executivo aprove o apoio a título de transferências financeiras, conforme o ponto seguinte.

II - Da proposta em sentido estrito.

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:

- a) Apoio financeiro à fábrica da igreja de Palheiros no montante 5.000,00€, a ser utilizado em obras de reparação e conservação da capela de Salgueiros."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a transferência em referência no valor de 5.000,00.



1.5 APOIO EM ESPÉCIE AO AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS - 1147 DE MURÇA, EM TRANSPORTE PARA O ACAMPAMENTO NACIONAL DE ESCUTEIROS (ACANAC), A REALIZAR EM IDANHA-A- NOVA. RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA.

Sobre o assunto em referência junto se anexa à presente ata fotocópia do ofício enviado pelo agrupamento de escuteiros de Murça.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o apoio em referência, visando o fornecimento de serviço de transporte.

1.6 RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO REFERENTE AO 2.º SEMESTRE DE 2017.

Sobre o assunto em referência junto se anexa à presente ata o referido documento.

DELIBERAÇÃO: A Câmara apreciou o referido relatório elaborado em conformidade com os requisitos legais, verificando-se que está em linha como os pressupostos do Plano do Saneamento Financeiro. Mais deliberou remeter o assunto á apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Intervenção da Sra. Vereadora Ana Paula Rodrigues da Cruz:

“Tal como vem sendo habitual, nos termos do nº6 do art.º 58 da Lei 73/2003 de 3 de Setembro o Município de Murça, tem que elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano de saneamento financeiro, que remete á Assembleia Municipal para apreciação.

Sendo este documento o último que este executivo municipal apresenta, neste contexto considero importante deixar algumas notas:

Em relação á apresentação dos mapas oficiais de contabilidade, graças ao esforço e profissionalismo dos funcionários do setor financeiro existe uma melhoria clara na apresentação e elaboração dos mesmos.

Para todos os funcionários da divisão financeira e administração geral que contribuíram para que este facto fosse uma realidade, fica o nosso agradecimento pela colaboração e espírito de equipa.

Entrando na análise do documento do relatório semestral, entre a evolução da receita, a evolução da despesa, o endividamento total, e o limite de dívida total, verifica-se de facto um alinhamento entre a evolução económica e financeira do Município, e o projetado no plano de saneamento financeiro.

Em 30-06-2017, mediante os indicadores contabilísticos apresentados verifica-se uma margem de 516.476.41 euros, relativamente ao limite da dívida total (9.076.155.00 euros), embora este valor não representa de forma exata a redução da dívida total do Município, pelo motivo de estarmos dependentes da informação contabilística das entidades participadas Agência Desenvolvimento do Vale do Tua, a Comunidade Intermunicipal do Douro e a Escola Profissional de Murça.

Sendo assim, só em Abril de 2018, será possível apurar definitivamente o valor do endividamento total nos documentos relacionados com o relatório e contas de 2017.

Queria salientar, que a rubrica de aquisição de bens e serviços ao longo deste mandato mereceu um acompanhamento constante.

A dívida a fornecedores conta corrente a curto prazo em 30-06-2017 apresenta o valor de 364.430.46 euros.

O prazo médio de pagamento a fornecedores referentes ao 1º semestre 2017 foi de 41 dias.

O Município de Murça ao longo deste mandato consolidou com eficiência e rigor a sua situação financeira.

No 1º semestre 2017 não apresentou excesso de endividamento, e continuou a cumprir rigorosamente com o compromisso assumido no plano de saneamento financeiro.



Para finalizar a minha intervenção gostaria de salientar que atingimos objetivos financeiros importantes, reduzimos substancialmente o excesso de endividamento reduzimos a dívida a fornecedores, consolidamos as contas do Município, reduzimos despesa, e aumentamos a receita. No que toca á saúde financeira do Município de Murça, terminamos este mandato com o espírito de missão cumprida."

NOTA: O assunto indicado a seguir foi incluído extraordinariamente na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do regimento da Câmara Municipal de Murça.

1.7 APOIO EM ESPECIE A PARA A PAROQUIA DE STº. ANDRE DE JOU.

Sobre o assunto em referência junto se anexa à presente ata fotocópia do ofício enviado pela Comissão da Fabrica da Igreja Paroquial de Jou.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o apoio em espécie no valor de 4.500,00, para os propósitos referidos.

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

"Resultante de uma candidatura apresentada pela Comissão da Fábrica da Igreja de Jou, foi possível desenvolver trabalho de melhoramento e reabilitação no Santuário de Stª Isabel, naquela freguesia, através de comparticipação financeira na ordem dos 25.000,00€. Contudo, tal financiamento não era suficiente para a natureza e dimensão dos trabalhos a desenvolver pelo que a comissão de Festas daquele Santuário assumiu a colaboração disponibilizando a mão - de -obra, ao que se associou a população.

Contudo, houve alguns trabalhos incluídos na candidatura que não tinham sido possível realizar por falta de condições financeiras para aquisição dos materiais pelo que, realizados as medições de quantidades, e elaborado o orçamento, o mesmo perfaz um valor de 4.500,00€.

Por esta razão e uma vez que não há verba disponível, a Comissão de Fábrica vem solicitar a colaboração da autarquia através de cedência dos materiais até ao valor atrás identificados."

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE

2.1 PEDIDO DE PARECER PARA REALIZAÇÃO DA RAMPA PORCA DE MURÇA

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão do planeamento, obras e ambiente Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

"Referências do pedido

1.1- A empresa CAMI- Motorsport veio solicitar a esta autarquia a emissão de parecer relativo à pretensão de realização de uma prova de competição automóvel a contar para o campeonato nacional de montanha, a ocorrer nos próximos dias 10 e 11 de setembro, com início e fim no concelho de Murça, mais precisamente na denominada Curvas de Murça

1.2- Assim, o evento decorrerá durante os dias 29 e 30 de julho, com percurso na estrada nacional nº 15, entre os km 143,15 e 138,95.

II - Enquadramento do pedido

2.1- A utilização das vias públicas para fins diferentes da normal circulação de peões e veículos encontra-se prevista no Código da Estrada, com carácter excecional, sujeita a regulamentação específica das condições em que tal utilização especial pode ter lugar, bem como os procedimentos conducentes à emissão das necessárias autorizações por parte das câmaras municipais, ao abrigo do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 44/2005, de 23 de fevereiro com as alterações introduzidas pelo Dec. - lei nº 146/2014 de 09 de outubro.

2.2- Também a publicitação dos condicionamentos, ou a suspensão do trânsito, decorrentes quer das situações acima descritas quer de outras situações de suspensão ou condicionamento de trânsito, previstas no artigo 9º do Código das Estradas, obedece a regulamentação específica.



2.3- Neste contexto, a utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras, que possam afetar o trânsito normal, foi regulado pelo Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março de 2005.

2.4- Tendo por base o referido Decreto-Regulamentar, a pretensão em causa enquadra-se no artigo 3º "Provas desportivas de automóveis", a qual, nos termos do nº 1 do referido artigo, deve ser apresentada na câmara municipal do concelho onde o evento se realize ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho.

2.5- De acordo com o número 2, do referido artigo, para efeitos de instrução do pedido de autorização, a entidade organizadora deve apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento contendo a identificação da entidade organizadora da atividade, com indicação da data, hora e local em que pretende que a mesma tenha lugar, bem como a indicação do número previsto de participantes;

b) Traçado do percurso, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas;

c) Regulamento da prova.

d) Parecer das forças de segurança competentes;

e) Parecer das entidades cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a câmara municipal onde o pedido é apresentado.

f) Documento comprovativo da aprovação da prova pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ou da entidade que tiver competência legal, no âmbito do desporto automóvel, para aprovar as provas.

2.6- De acordo com o nº 1 do Artigo 8º (Competência para autorizar), a autorização para a realização na via pública deste tipo de atividades é da competência da câmara municipal do concelho onde a mesma se realiza ou tem o seu termo.

2.7- Também de acordo com o nº 3, do referido artigo, para efeitos de concessão de autorização, deve ser ponderado o interesse da atividade em causa relativamente ao interesse de garantir a liberdade de circulação e a normalidade do trânsito, o qual, de acordo com o nº 4 deve ser ponderado tendo em conta:

a) O número de participantes;

b) A importância das vias envolvidas no que respeita;

c) A capacidade de escoamento de tráfego;

d) A segurança e a fluidez da circulação;

III- Fundamentação do Parecer

3.1- Tendo em conta que, nos termos do nº 1 do artigo 3º, do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, o pedido de autorização para realização de provas desportivas de automóveis deve ser apresentado na câmara municipal do concelho onde as mesmas se realizem ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho;

3.2- Tendo em conta que, nestas circunstâncias, a empresa organizadora deverá reunir todos pareceres previstos no Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, necessários à realização do evento, cabendo à Câmara Municipal de Murça autorizar o evento em causa;

3.3- Tendo em conta que o percurso marcado na planta, dentro do concelho de Murça, coincide com as estradas nacionais EN-15, poderá ser suscetível de condicionar a liberdade de circulação e/ou a normalidade do trânsito nas referidas vias;

3.4- Tendo em conta, por outro lado, que tal evento poderá ser de interesse para o desenvolvimento turístico da região e do concelho de Murça cumprindo-se assim também a tradição do desporto automóvel que o concelho de murça mantém há décadas;

3.6- Face ao exposto, estes serviços consideram que pode ser emitido parecer favorável condicionado ao pedido apresentado pela empresa CAMI- Motorsport, relativo à realização da Rampa Porca de Murça, no percurso supra referenciado, no que respeita à obrigatoriedade de obter parecer das autoridades que regulam e fiscalizam o trânsito nas referidas vias.

IV- Proposta



4.1 Face ao exposto, e atendendo a que o processo dispõe de todos os pareceres favoráveis, para cumprimento do previsto na alínea e) do nº 2 do artigo 7º, do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, propõe-se que a presente informação seja submetida à aprovação do Executivo Municipal a emissão de parecer favorável.

4.2 Havendo deliberação nos termos preconizados, que seja promovida a notificação da empresa organizadora CAMI- Motorsport, tendo em vista a adoção de todos os procedimentos necessários à instrução do processo para reunir as condições necessárias à respetiva autorização do evento, o qual, nos termos do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, compete à Câmara Municipal de Murça. “

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 24-07-2017.

2.2 BELMIRO CARVALHO BORGES PINTO, REQUER APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA DE UMA HABITAÇÃO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão do planeamento, obras e ambiente Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

“1 - INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 50/2017, referente ao processo n.º 04/LA/2017, o Sr.º BELMIRO CARVALHO BORGES PINTO, na qualidade de proprietário, solicita um pedido de aprovação de projeto de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, situada na rua da Escola, da Freguesia de Candedo, Concelho de Murça.

De acordo com a Certidão da conservatória do registo predial de Murça apresentada, o prédio urbano tem a área total 243,5 m², com a mesma área coberta e está inscrito na matriz com o n.º 1414, fração C, da Freguesia de Candedo, Concelho de Murça.

2 - ANTECEDENTES

Não existem antecedentes no processo.

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e no n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:

- Certidão permanente de todas as descrições em vigor emitida pela Conservatória do registo predial de Murça.
- Ficha de elementos estatísticos;
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e do coordenador do processo, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
- Fotografias do imóvel a legalizar;
- Memória descritiva e justificativa;
- Planta de localização, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:1000;
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -
- Alçados à escala de 1:100;
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS:

Foi solicitado parecer à DRCN, nos termos da legislação aplicável, por se tratar de uma área abrangida pela zona de proteção ao Alto Douro Vinhateiro, classificada como Património da Humanidade, estabelecida pelo aviso nº 15170/2010, DR 2ª Série, Nº 147, de 30 de Julho.

Nestas zonas de proteção, de acordo com o previsto no artigo 51º do Decreto-Lei nº 309/2009, *"não podem ser concedidas pela câmara municipal ou por qualquer outra entidade licença para as operações urbanísticas, admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto -Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, sem parecer prévio favorável do IGESPAR, I. P."*, sendo que *"as licenças ou autorizações concedidas e as comunicações prévias admitidas que infrinjam o disposto [...] são nulas"*.

O IGESPAR emitiu parecer Favorável Condicionado à pretensão através do ofício nº S-2017/425636 datado de 06/04/2017.

5 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

5.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c), do nº 2, art.º 4, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar a obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeitas a licença administrativa, e no artigo 102.º-A do mesmo diploma legal, por se tratar de um procedimento de legalização das mesmas.

5.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Murça, Planta de Ordenamento nº 1.A.2 publicada na 2ª Série do Diário da República de 29 de julho de 2016, o prédio onde se pretende intervir insere-se em espaços residenciais de nível II, tendo por base o extrato das plantas de condicionantes, dos planos municipais de ordenamento do território vigentes, à escala 1:25000, com a indicação do local da situação consolidada, apresentadas pelo interessado.

Segundo a planta de condicionantes, agora sobre o prédio já não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública;

Regista-se que o prédio urbano possui uma área total de 243,5 m², e refere-se a um prédio em propriedade horizontal, de acordo com o levantamento topográfico e termo de responsabilidade subscrito pelo técnico.

A fração para a qual se pretende agora a legalização possui uma área de 80,15 m², desenvolvendo-se em dois pisos. Da análise prévia do projeto de arquitetura, verifica-se que é proposto legalizar um edifício, que se desenvolve em dois pisos.

5.3 - Especificidades do pedido:

Com o presente projeto de arquitetura o requerente pretende legalizar um edifício destinado a habitação unifamiliar. O referido imóvel, possui uma área de implantação de 41,03 m² e desenvolve-se em rés-do-chão e andar. A estrutura resistente é de betão armado. A cobertura foi executada em telha cerâmica em cor natural.

5.4 - Quanto às infra-estruturas

O terreno confronta de poente com arruamento público, e restantes confrontações com particulares, tal como se pode constatar por leitura das plantas apresentadas.

O prédio está servido de infraestruturas, tal como se pode constatar por leitura, onde refere que o haverá ligação a redes de água, saneamento e eletricidade "existente no local".

5.5- Condições de edificabilidade

1 - É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e economia;
- b) Seja servido por via pública com largura livre mínima de 4 metros, exceto nas situ-



ações urbanas consolidadas onde seja manifestamente impossível pela existência de condicionalismos impostos por pré-existências;

- c) Seja servido por infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento e de eletricidade, individuais ou coletivas, quer de iniciativa pública, quer privada;
- d) Possua uma frente urbana de contacto com o arruamento de acesso, com um mínimo que permita a projeção da fachada principal da habitação nesse arruamento.

5.6 - Da proposta em sentido estrito

O terreno assinalado na planta topográfica de localização anexa ao processo, insere-se em espaços residenciais de nível II, de acordo com a planta de ordenamento do PDM de Murça e como tal definidos no art.º 49º do Regulamento do mesmo instrumento de ordenamento do território.

Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente. Nestes espaços as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes, com exceção das obras de reconstrução, ficam subordinadas às seguintes disposições:

- a) Cumprimento dos recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público e no caso de nova frente urbana o alinhamento das vias urbanas;
- b) A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 10 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira;
- c) Os tipos de moradia admitidos (isoladas, geminadas ou em banda) são os dominantes nos prédios contíguos da frente urbana onde se localizam ou os definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) ou operações de loteamento aprovadas;
- d) No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, o índice de utilização do solo (Iu) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo (Iimp), sem prejuízo do cumprimento dos recuos dominantes, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio;
- e) Exceção de número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea j) do artigo 5º do referido Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os recuos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

A edificação desenvolve-se em dois pisos acima da cota de soleira, com uma área bruta de 80,15 m², e toda implantada em zona urbanizada, cujo índice de construção obtido é de Iu é permitido para o local, de acordo com o articulado na alínea d) do nº 2 do artigo 49º do Plano Diretor Municipal de Murça.

Neste seguimento, salvo melhor opinião, consideramos que a construção a erigir, com estas características volumétricas, se integra harmoniosamente no tecido construído, tendo em conta as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente o alinhamento, a altura da fachada, a volumetria e a ocupação tradicional dos espaços em que se insere.

6 - RESPONSABILIDADE

O processo está instruído com o termo de responsabilidade, previsto no art.º 10 do RJUE, a saber: termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, cujo teor se mostra adequado;

7 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

A operação urbanística, consubstanciada, na legalização da construção de uma edificação destinada à uma habitação unifamiliar, situa-se em “espaço urbano consolidado”, respeitando as regras e parâmetros de edificabilidade, enquadra-se na envolvente e promove a qualidade do tecido

urbano, pelo facto de estar em bom estado de conservação, não põe em causa a criação de rede viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes, pelo facto de se manter a tipologia existente na envolvente.

A edificação é servida por arruamento público, devidamente infraestruturado, com pavimentação de betão betuminoso, rede água e saneamento, eletricidade, e telecomunicações

Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o título a emitir será o Alvará de autorização de utilização após a realização de vistoria ao imóvel.

Deverá ser dado conhecimento ao requerente do teor do parecer emitida pela DRCN, para o seu integral cumprimento.

8 - PROPOSTA DE DECISÃO

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A do RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação, o interessado deverá, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a realização de vistoria e emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com a legislação aplicável.

Aquando da realização da vistoria deverá ser verificado o cumprimento do parecer emitido pela DRCN.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura em referência.

2.3 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETOS DE DESPACHO.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, informa-se a Ex.ª Câmara Municipal dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 19 de julho a 31 de julho de 2017 a ao abrigo das competências delegadas e/ou subdelegadas.

Aprovação de Arquitetura/Especialidades/Prorrogações e Outras

Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do Despacho
José Martinho	Cadaval	Reconstrução e ampliação de uma habitação- especialidades	18/03/2017	26/07/2017
Salvina Maria Azevedo Santos Castro	Porrais	Reconstrução de uma habitação - especialidades	17/07/2017	26/07/2017
Manuel José Pires Coelho	Noura	Construção de uma habitação - Arquitetura	25/08/2016	27/07/2017
Manuel José Vila Alves	Porrais	Reconstrução de um armazém- Arquitetura	02/05/2017	27/07/2017

Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização e Outros

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
------------	------------	--------------	----------------	-----------------

Susana Rodrigues Rainha	Sobredo	Licença de Utilização / armazém agrícola	11/07/2017	25/07/2017
Mário Amândio Pinto Cruz	Murça	Autorização de utilização	21/07/2017	27/07/2017

Emissão de Certidões e Declarações Diversas

Requerente	Localidade	Tipo Certidão/Declaração	Data do Pedido	Data da Emissão
Sortido d' Aldeia, Lda	Vargès	Declaração de isenção de controlo prévio	03/07/2017	20/07/2017
Manuel Fernandes Rosa	Fiolhoso	Certidão de isenção de autorização de utilização	20/07/2017	20/07/2017
Manuel Fernandes Rosa	Fiolhoso	Certidão de isenção de autorização de utilização	14/07/2017	20/07/2017
Maria da Conceição Gon- çalves da Silva	Palheiros	Certidão de divisão de prédio	24/07/2017	26/07/2017
Roberto José Afonso Ri- beiro	Porrais	Certidão de isenção de autorização de utilização	22/05/2017	20/07/2017
Maria João Vilaverde	Murça	Certidão de confirmação de traçado de um caminho municipal	17/07/2017	31/07/2017

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

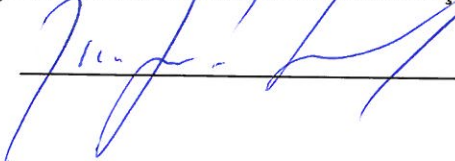
APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim Manoel José Pinto Sampaio, Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral, que a elaborei e dactilografei. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 12,15 horas.

O Presidente da Câmara,



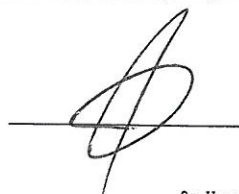
O Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral



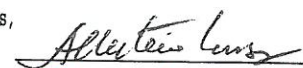
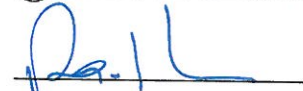
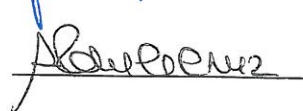
ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Página: 1
MUNICÍPIO DE MURÇA		MODIFICAÇÃO NUMERO: 9	ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA		NUMERO 7 DO ANO CONTABILISTICO DE 2017 DATA DE APROVAÇÃO 2017/07/25	
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			O B S
			DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÔMICA	DESCRIÇÃO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
02		CÂMARA MUNICIPAL				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
	010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	93.000,00		4.650,00	88.350,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				
	020116	MERCADORIAS PARA VENDA				
	02011601	Água	235.299,00		16.000,00	219.299,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020202	LIMPEZA E HIGIENE	475.000,00		25.000,00	450.000,00
	020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	195.200,00	5.000,00		200.200,00
	020225	OUTROS SERVIÇOS	391.000,00	38.000,00		429.000,00
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	273.100,00	2.650,00		275.750,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070103	EDIFÍCIOS				
	07010307	OUTROS	662.449,00		15.610,00	646.839,00
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS				
	07010401	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	88.850,00	24.039,00		112.889,00
	07010413	OUTROS	70.890,00		3.900,00	66.990,00
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO				
	070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS				
	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	447.000,00		4.529,00	442.471,00
TOTAL ...			2.931.788,00	69.689,00	69.689,00	2.931.788,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES				45.650,00	45.650,00	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...				24.039,00	24.039,00	

Em 25 de julho de 2017

O Presidente da Câmara,
no uso de competências delegadas,



Os Vereadores,

Aprovada em reunião de 4/09/2017

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE MURÇA

Modificação Número: 9

ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES

NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO 2017

DATA DE APROVAÇÃO 2017/07/25

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INÍCIO	FIM			ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REPOZOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
								TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFINIDO				
2.		FUNÇÕES SOCIAIS												
2.5.		SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS												
2.5.1.		CULTURA												
2.5.1. 01	2014	EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E DESPORTIVOS												
2.5.1. 0102	2014 7	OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS	02	020225	2014/01/02	2017/12/31	3	70.183,08	55.000,00	55.000,00	108.000,00		7.000,00	48.000,00
2.5.2.		DESPORTO RECREIO E LAZER												
2.5.2. 01	2014	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER DESPORTIVO E DE RECREIO												
2.5.2. 0101	2014 9	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	02	040701	2014/01/02	2017/12/31	3	166.630,00	65.000,00	65.000,00	180.000,00	2.650,00		67.650,00
3.		FUNÇÕES ECONÓMICAS												
3.2.		INDÚSTRIA E ENERGIA												
3.2.2.		ENERGIA												
3.2.2. 01	2015 1	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02	020225	2015/01/02	2018/12/31	3	463.987,09	200.000,00	200.000,00	780.000,00	45.000,00		245.000,00
TOTAL ...								236.813,08	320.000,00	320.000,00	1.068.000,00	47.650,00	7.000,00	360.650,00

Em 25 de Junho de 2017

O Presidente da Câmara,

Aprovada em reunião de 6 Junho 2017

Os Vereadores:

Rail

Alcarracuz

Alcarracuz

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS												Página : 1
MUNICÍPIO DE MURÇA		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 9		ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS				NÚMERO 7 DO ABO CONTABILÍSTICO 2017		DATA DE APROVAÇÃO 2017/07/25				
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		EX REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
					INICIO	FIM		ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)			ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
								TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFINIDO				
TRANSPORTE														
2. 2.4. 2.4.2. 2.4.2. 01	2017	FUNÇÕES SOCIAIS HEREDITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO ARRANJO URBANÍSTICO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO CONCELHO												
2.4.2. 0102 2.5. 2.5.3. 2.5.3. 02 2.5.3. 0201	2017 2 2016 2016 5	EXECUÇÃO SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS E RELIGIOSAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER RELIGIOSO REABILITAÇÃO DA IGREJA DA MISERICÓRDIA DE MURÇA	02	07010401	2017/01/02	2020/12/31	0	88.850,00	88.850,00			24.039,00		112.889,00
3. 3.3. 3.3.1. 3.3.1. 01 3.3.1. 0101	2014 2014 20	FUNÇÕES ECONÓMICAS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AGENDAMENTOS URBANOS MANUTENÇÃO/BENEFICIAÇÃO												
3.4. 3.4.1. 3.4.1. 01 3.4.1. 0101	2016 2016 3	COMÉRCIO E TURISMO MERCADOS E FEIRAS ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2016 EXECUÇÃO	02	07030301	2014/01/02	2017/12/31	3	68.288,80	104.000,00	104.000,00	40.000,00	4.529,00		99.471,00
			02	07020413	2016/01/02	2017/12/31	0	3.990,00	3.990,00			3.990,00		90,00
TOTAL ...								68.288,80	371.450,00	371.450,00	40.000,00	24.039,00	24.039,00	371.450,00

Em 21 de Julho de 2017

O Presidente da Câmara,

Aprovada em reunião de 6/7/2017

Os Vereadores:

Raúl
Abreu

Adriano Louz



Agrupamento de Escuteiros 1147 de Murça
Largo 31 Janeiro, 12
Apartado 29
5090-909 Murça

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Murça
Professor José Maria Costa

Nossa Referência:
OF. Nº027/AE2016-2017

Data:
Murça, 04 de julho de 2017

Assunto: Pedido de transporte

Exmo. Sr. Presidente

Entre os dias trinta de julho e seis de agosto, o Agrupamento de Escuteiros, 1147 Murça, vai participar num Acampamento Nacional (ACANAC), em Idanha-a-Nova. Este acampamento é organizado pelo Corpo Nacional de Escutas e conta com a participação de vinte e dois mil escuteiros.

Esta atividade terá como imaginário "Abraça o Futuro", que visa despertar todos, os problemas que ameaçam o planeta terra, ou seja, as desigualdades entre os povos, a falta de sustentabilidade dos recursos existentes, o aumento da poluição, alterações climáticas...

Pretende-se que cada escuteiro, no final deste acampamento, seja capaz de identificar alguns dos erros que cometemos diariamente, com o objetivo de preservar o meio ambiente, garantindo assim sustentabilidade dos recursos das gerações presentes e futuras. Com a diversão e o jogo, os escuteiros serão alertados para a necessidade de preservar o mundo onde vivemos, pois só assim é possível garantir um desenvolvimento sustentável.

Pretendemos fazer dos nossos escuteiros bons cidadãos, capazes de se diferenciarem pela positiva nos ambientes onde estão inseridos, e nos ambientes que futuramente possam frequentar.

A participação nesta atividade traz ao Agrupamento e aos pais e encarregados de educação, dos escuteiros elevados custos com a inscrição, aquisição de material de campo, transporte,....

Neste momento a nossa maior dificuldade prende-se com a angariação de verbas para o transporte dos nossos escuteiros e dos materiais necessários. Desta forma, vimos pedir a Vossa Exa a cedência do transporte que necessitamos. São cerca de cinquenta, os escuteiros, do nosso



agrupamento, envolvidos no ACANAC e os materiais necessários, não podem ser transportados num autocarro, pois será necessário uma carrinha de caixa aberta para o fazer.

A saída de Murça está prevista para o dia trinta de julho às treze horas e a saída do local do acampamento, em Idanha-a-Nova, está prevista para o dia seis de agosto às dez horas da manhã.

Gostávamos muito de poder contar com a ajuda do Município.

Esperamos, se possível, uma breve resposta.

Recebam uma forte canhota destes vossos amigos que estão Sempre Alerta Para Servir

A Chefe do Agrupamento 1147 Murça

(Carina Isabel dos Santos Marques)

Município de Murça

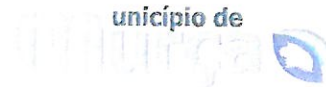
Handwritten signature in blue ink.

Relatório Semestral de Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro

1.º Semestre de 2017

Divisão Financeira
e Administração Geral

unícipio de





Município de Murça

Relatório Semestral de Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro

1.º Semestre

Exercício de 2017

Julho de 2017

Índice

1.Sumário executivo	3
2.Receita	4
3.Despesa	4
4.Evolução das contas da classe 1 e 2	5
5.Limite da dívida total	6
6.Dívidas a Fornecedores por Natureza	7
7.Conclusão	8
Anexo 1 – Dívida Total Inicial e Final	10



1. Sumário executivo

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, revogando em parte a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, até a aprovação do decreto-lei a que se refere o n.º 12 do artigo 33.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.

Cabe ao Município nos termos do disposto do n.º 6 do art.º 58 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o acompanhamento do plano de saneamento financeiro, o qual permitiu a contratação de um empréstimo de 4.750.000,00€, através da elaboração de relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro pela Câmara Municipal e a sua apreciação pela Assembleia Municipal.

O presente relatório, referente ao 2.º semestre de 2017, será elaborado tendo em consideração a execução financeira desse período, que será comparada com a execução estimada no Plano de Saneamento Financeiro para o mesmo período.

No que respeita à receita, considerando o saldo de gerência anterior, foi observado um acréscimo de 2,70%, face à receita esperada no Plano de Saneamento Financeiro, especialmente devido ao Imposto Diretos (IMI e IUC), transferências correntes.

Em termos absolutos a receita cresceu no período em análise cerca de 106.614,41€, relativamente ao estimado no Plano de Saneamento Financeiro.

Na despesa, foi observado o decréscimo de 7,70%, face ao estimado no Plano de Saneamento Financeiro, devido em grande parte ao menor valor observado na aquisição de bens e serviços de capital e passivos financeiros.

No endividamento total, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não é observado excesso de endividamento. Neste momento o Município de Murça tem uma margem absoluta relativamente ao limite de endividamento total de 2.582.382,05€, conforme se pode analisar em detalhe no ponto 5.

O Município de Murça, conforme previsto no Plano de Saneamento Financeiro, cumpre no atual quadro legal todos os requisitos e indicadores financeiros, o qual previa que no ano de 2015, o excesso de endividamento fosse anulado, facto que se confirmou.

Nas secções seguintes estes factos são apresentados de forma efetiva, por recurso a mapas de comparação entre as estimativas e os indicadores financeiros objetivamente observados pelo Município.

2.Receita

A receita apresentou um valor observado superior à receita estimada no Plano de Saneamento Financeiro no que se refere ao primeiro semestre de 2017, especialmente devido ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e transferências correntes.

É de realçar as diferenças no que respeita às rubricas de receita do IMI, IU, Taxas, Multas e outras penalidades, Rendimentos de Propriedade, Transferências Correntes e Outras receitas correntes, as quais observaram uma maior cobrança face à estimativa efetuada, respetivamente de 36,52%, 35,75%, 7,58%, 15,76% e 17,90%. No âmbito dos impostos diretos apenas o IMT, apresenta valores abaixo do estimado, representando um decréscimo de 46,06%.

A rubrica das transferências de capital denota um desvio, entre o valor observado e o estimado de 36,28%. Esta variação deve-se à diminuição de receitas do Fundo de Equilíbrio Financeiro de capital devido à alteração de pressupostos no ano de 2012, por força da Lei do orçamento de Estado, relativamente à distribuição do valor entre corrente e capital e às participações de âmbito comunitário.

A Tabela 1, resume a receita observada e estimada para o 1.º semestre de 2016.

Tabela 1 - Receitas

Caracterização	Observado 2017	Estimado 2017
IMI	222.896,98	141.500,00
IUC	54.478,90	35.000,00
IMT	26.699,06	49.500,00
Impostos Indiretos	16,64	3.000,00
Taxas, Multas e outras penalidades	60.593,93	56.000,00
Rendimentos de propriedade	55.462,04	1.000,00
Transferências correntes	2.345.211,41	1.975.500,00
Vendas bens e serviços correntes	227.545,51	245.000,00
Outras receitas correntes	25.580,41	21.000,00
Vendas bens de investimento	0,00	0,00
Transferências de capital	597.318,00	937.430,00
Ativos financeiros	0,00	0,00
Passivos financeiros	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00
Reposições não abatidas	0,00	0,00
Total de receitas correntes	3.018.484,88	2.527.500,00
Total receitas capital	597.318,00	937.430,00
Total de receitas	3.614.802,88	3.464.930,00
Saldo da gerência anterior	341.181,53	385.440,00
Total global	3.956.984,41	3.850.370,00

3.Despesa

A despesa global na sua componente corrente e de capital registou um decréscimo de 7,70%, entre o valor observado e o valor estimado para o período em referência. Contribuiu para esse efeito a diminuição despesa com Pessoal, Juros e outros encargos, Aquisição de bens de capital e Passivos financeiros.

A despesa corrente observou um valor superior de 9,00%, face à despesa esperada no Plano de Saneamento Financeiro, especialmente devido às despesas com aquisição de bens e serviços

A despesa de capital observou um valor inferior de 40,00%, especialmente devido à rubrica de aquisição de bens de capital e passivos financeiros.

A Tabela 2, resume a despesa corrente e de capital observada e estimada para o 1.º semestre de 2017.

Tabela 2 - Despesas

Despesa corrente		
Caracterização	Observado 2017	Estimado 2017
01 Pessoal	1.153.993,73	1.403.500,00
02 Aquisição de bens e serviços	1.080.349,95	560.000,00
03 Juros e outros encargos	36.868,65	48.500,00
04 Transferências correntes	184.210,43	188.000,00
05 Subsídios	0,00	0,00
06 Outras despesas	23.403,59	7.000,00
Total despesa corrente	2.478.826,35	2.255.500,00
Despesa de capital		
Caracterização	Observado 2017	Estimado 2017
07 Aquisição de bens de capital	259.394,12	625.000,00
08 Transferências de capital	73.970,52	0,00
09 Ativos fixos	0,00	0,00
10 Passivos financeiros	350.877,62	546.880,00
11 Outras despesas de capital	19.118,81	0,00
Total despesa capital	703.361,07	1.171.880,00
Total despesa	3.182.187,42	3.427.380,00

4. Evolução das contas da classe 1 e 2

A tabela 3, pretende evidenciar a comparação entre o valor estimado e o valor observado das contas da classe 1 e 2, de forma a permitir perceber a dinâmica entre as várias contas que exprimem as disponibilidades de tesouraria, clientes, fornecedores e outros devedores e credores, fundamentais do ponto de vista da análise financeira.

Tabela 3- Evolução das contas da classe 1 e 2

Caracterização	Observado 2017		Estimado 2017	
	Saldo Devedor	Saldo credor	Saldo Devedor	Saldo credor
1 Disponibilidades	856.707,70		360.000,00	
11 Caixa	7.824,84			
12 Depósitos IF's	848.885,86			
21 Clientes	65.439,29		57.000,00	
22 Fornecedores c/c		329.894,81		113.000,00
23 Empréstimos obtidos		564.717,04		5.115.000,00
24 Estado e outros entes públicos		22.484,38		56.000,00
25 Dev. e Cre. Exec. do orçamento		68.227,85		
26 Outros devedores e credores		435.683,92		221.000,00
261 Fornecedores de imobilizado		137.181,28		113.000,00
263 Descontos de pessoal		2.027,35		
264 Administração autárquica				59.000,00
268 Devedores e credores diversos		296.475,29	200.000,00	57.000,00
27 Acréscimos e diferimentos	1.801.342,07	6.045.299,70	9.000,00	9.191.000,00

Da análise da Tabela 3, verifica-se que as disponibilidades observadas no fim do 1.º semestre de 2017, evidenciam um valor superior quando comparadas com o valor estimado. As dívidas de clientes observaram um valor maior que o valor estimado. As dívidas a fornecedores conta corrente e de imobilizado observaram um valor superior relativamente ao valor estimado. O valor observado da dívida de empréstimos obtidos reflete neste momento a redução do capital por via do pagamento das amortizações previstas no âmbito das obrigações contratuais, refletindo um valor superior ao estimado para o ano de 2017, cujo valor só será comparável no fim do ano de 2017, considerando que o valor observado é o do semestre e o estimado corresponde ao ano.



Verifica-se desta análise que, a dinâmica financeira está alinhada com os pressupostos vertidos no Plano de Saneamento Financeiro. Há no entanto a considerar a aquisição de bens e serviços cujo valor observado excede largamente o valor estimado, mas que, dada a abrangência desta rubrica, sem grande elasticidade, a qual, acolhe a maior parte da despesa de funcionamento do Município, a sua redução tem-se revelado de dificuldade acrescida, até porque, a sua diminuição abrupta implicaria cortar em serviços essenciais, como a limpeza urbana e recolha de resíduos sólidos, fornecimento de água e energia elétrica, entre outros bens e serviços, o que ao acontecer colocaria em causa o equilíbrio e a qualidade de vida das pessoas que vivem no concelho. Facto que leva a considerar-se que esta componente da despesa não foi devidamente avaliada no Plano de Saneamento Financeiro, atendendo à sua reiterada dificuldade de contenção e redução.

É no entanto de referir que, o único valor estimado que não traduz no semestre em causa qualquer efeito contabilístico observado diz respeito à conta 268, a débito – “Devedores e credores diversos”, atendendo que o Município não tem em curso qualquer processo relacionado. Estão abrangidos por esta conta as dívidas derivadas de: “Operações relacionadas com vendas de imobilizado; subsídios e transferências atribuídos à entidade por disposição legal, mas ainda não arrecadadas no respetivo cofre; outras operações relativas a dívidas de e a terceiros que não sejam de classificar nas restantes subcontas de terceiros”.

5. Limite da dívida total

De acordo com a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais o limite da dívida total é estabelecido nos termos do art.º 52, tendo por base os seguintes pressupostos:

1-A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no art.º 54.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média aritmética da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

2- A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do art.º 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

3- Sempre que um município:

a) - Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10% do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III;

b) – Cumpra o limite previsto do n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

4- Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Assim, de acordo com os cálculos apresentados no anexo I, e resumidamente na Tabela 4, a dívida total do Município a 01-01- 2017 era de 6.728.434,79 € e o limite da dívida total à mesma data era de 9.076.155,23€.

Tabela 4- Evolução do Limite da Dívida total

Data do reporte	Limite da dívida Total	Dívida total verificada	Montante em excesso	Variação da dívida total %	Variação da dívida total
01-01-2017	9.076.155,23	6.728.434,79	0,00	-3,49% a)	-234.661,84€ a)
30-06-2017		6.493.772,95 a)	0,00 a)		

a) Valor não consolidado por falta de envio de informação por parte da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, Comunidade Intermunicipal do Douro. (ver Anexo 1)

Da análise da Tabela 4, verifica-se claramente que o Município não tem dívida em excesso, tendo a dívida total decrescido no período em análise 234.661,84€, cumprindo todos os pressupostos legais previstos no art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que normaliza o limite da dívida total dos municípios.

A tabela 5, estabelece a comparação da dívida total entre o valor observado e o valor estimado no Plano de Saneamento Financeiro.

Como se pode verificar a dívida total observada a 01-01-2017 é superior a dívida estimada, verificando-se o mesmo a 30-06-2017. No entanto, é de salientar que o valor da dívida total só será comparável no fim do ano de 2017, considerando que o valor observado é o do semestre e o estimado corresponde ao ano.

Tabela 5- Comparação da Dívida Total

Data do reporte	Limite da dívida total	Dívida total observada a)	Dívida total estimada b)	Desvio = a)-b)
01-01-2017	9.076.155,23	6.728.423,79	6.596.000,00	132.423,79
30-06-2017		6.493.772,95 a)	5.510.000,00 b)	983.772,00

a) Valor não consolidado por falta de envio de informação por parte da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua e Comunidade Intermunicipal do Douro, (ver Anexo 1)

b) A estimativa tida em conta no Plano de Saneamento Financeiro teve por base o quadro legal em vigor na altura (Lei n.º 2/2007, de 15/01), com a alteração do quadro legal (Lei n.º 73/2013 de 3/9) os cálculos do plano vão sendo ajustados.

6.Dívidas a Fornecedores por Natureza

No que respeita à dívida a fornecedores por natureza, o município não tem pagamentos em atraso, cumprindo o disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, sendo que, pagamentos em atraso, são as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordado ou especificada na fatura, contrato, ou documento equivalente.

O prazo médio de pagamento (PMP) a fornecedores, conforme ficha do município da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), referente ao 2.º trimestre de 2017, é de 41 dias, diminuído relativamente ao verificado no último PMP a fornecedores publicado pela DGAL (45 dias), referente ao 1.º trimestre de 2017.

Verifica-se desta análise que os indicadores de endividamento estão alinhados com os parâmetros definidos no Plano de Saneamento Financeiro e com o conceito do limite de dívida total, introduzido pela nova lei das finanças locais (Lei n.º 73/2014, de 3 de setembro). Observa-se que a dívida a fornecedores conta corrente, de curto prazo, (364.430,46€) é superior ao valor recomendado (224.775,34€), devendo ser corrigida até ao fim do ano de 2017, para os valores recomendados.

A tabela 4, resume as dívidas a fornecedores por natureza observadas a 31-06-2017.

Tabela 6 - Dívidas a Fornecedores por Natureza

Cód	Designação	<30	> 30 < 60	> 60 < 90	> 90 < 120	> 120 < 240	> 240 < 360	> 360	Total
01	Licenciamento de software								
02	Papel e economato	858,15							858,15
03	Veículos automóveis e motociclos	6.032,32	4562,99	380,00					10.975,31
05	Equipamento informático								
06	Higiene e limpeza	52.827,59	39,83						52.867,42
07	Preparação de refeições	9.585,88							9.585,88
08	Energia	14.392,82							14.392,82
09	Vigilância e Segurança								
10	Mobiliário								
11	Serviço de voz e dados fixos	1.894,55	183,72						2.078,27
12	Combustíveis	6.174,07	0,27						6.174,34
13	Seguros	1.404,40							1.404,00
16	Outros bens e serviços	212.701,36	49.160,13	4.232,78					266.094,27
	TOTAL (€)	305.870,74	4.612,78	4.612,78					364.430,46

7. Conclusão

O Município de Murça deve, nos termos do n.º 6 do art.º 58º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, elaborar relatórios semestrais sobre a execução do Plano de Saneamento Financeiro, que remeterá à Assembleia Municipal para apreciação.

Os relatórios semestrais sobre a execução do Plano de Saneamento Financeiro, deverão ser remetidos à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), no prazo máximo de 30 dias, a contar do final do semestre a que reportam, conforme alínea c) do n.º 5 do art.º 58º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

Sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 5 do art.º 58º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o acompanhamento do Plano de Saneamento financeiro, cabe ao Município.

As análises efetuadas, à evolução da receita, à evolução da despesa, ao endividamento total, ao limite da dívida total, demonstram, de facto, alinhamento entre a evolução económica e financeira do Município e o projetado no Plano de Saneamento Financeiro, estando a cumprir o limite de endividamento total que, a 31-06-2017, expressa a margem de 516.476,41€, relativamente ao limite da dívida total (9.076.155€), embora este valor não represente de forma exata a redução da dívida total do Município de Murça, atendendo que, a Agência de Desenvolvimento do Vale do Tua e a Comunidade Intermunicipal do Douro, não enviaram a informação

correspondente. O valor do endividamento total será definitivamente apurando no Relatório e Contas de 2017, a aprovar em Assembleia Municipal a realizar no mês de abril de 2018.

Ressalvando a rubrica de aquisição de bens e serviços, que deve merecer um acompanhamento constante, pode afirmar-se que o Município de Murça está a consolidar com eficiência e rigor a sua situação financeira, conforme evidência a estrutura da dívida total municipal, realçando-se com apreço que, a 30-06-2017, o Município de Murça não evidencia excesso de endividamento.



Anexo 1 – Dívida Total do Município a 30-06-2017

Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais)				
1. Receita Corrente Líquida 2014	2. Receita Corrente Líquida 2015	3. Receita Corrente Líquida 2016	4. Total (1+2+3)	5. Média da receita corrente líquida (4. /3)
6.052.614	6.157.803	5.941.893	18.152.310	6.050.770
Limite dívida total 2015 (1,5* média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei n.º 73/2015)				
Limite da dívida total (a)		9.076.155		

Cálculo da Dívida Total			
Conta	Designação	01-01-2017	30-06-2017
22.1	Fornecedores C/C	225.484,07	321.136,78
22.8	Fornecedores - Faturas em receção e conferência	8.758,03	8.758,03
23.1.1.1.1	Empréstimos de Curto Prazo	990.186,90	640.087,05
23.1.2.1.1	Empréstimos ML Prazo	5.005.089,99	5.005.089,99
24	Estado e Outros Entes Públicos	0,00	22.484,38
25.2	Credores pela Execução do Orçamento	0,00	68.227,85
26.1	Fornecedores de Imobilizado	37.956,04	137.181,28
26.8.4	Credores de Transferências de Autarquias Locais	3.282,00	8.846,72
26.8.9	Outros devedores	44.444,60	33.333,52
	Total Parcial	6.315.201,63	6.245.145,60

Listagem do Endividamento das Entidades Relevantes (art.º 54.º da Lei 73/2013, de 3 setembro)			
Entidades Relevantes		01-01-2017	30-06-2017
Associação Nacional de Municípios Portugueses		233,17	233,17
Associação de Municípios Portugueses do Vinho		255,43	273,44
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte		240.119,34	162.892,16
Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua-Associação ADRVT..... nota a)		0,00	0,00
Comunidade Intermunicipal do Douro (CIM Douro) nota b)		0,00	0,00
Escola Profissional de Murça..... nota c)		171.873,78	84.477,14
Fundação Museu do Douro		751,44	751,44
Dívida Total do Município (b)		6.728.434,79	6.493.772,95
Variação da Dívida Total do Município		-234.661,84	
Variação da Dívida Total do Município (%)		-3,49%	

Cumprimento da Redução do Excesso de Endividamento

Artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro, regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais

	01-01-2017	30-06-2017
1. Margem Absoluta (a-b)	2.347.720,21	2.582.382,05
2. Margem Utilizável (1.* 20%)	469.544,04	516.476,41
Cumprimento do pressuposto do n.º1 do artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro	Sim	
Cumprimento do pressuposto na alínea a) do n.º3 do artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro	não aplicável	

- Nota a) A Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua não reportou informação.
- Nota c) A Comunidade Intermunicipal do Douro não reportou informação.
- Nota d) Utilizaram-se como referência os valores da contribuição para a dívida total municipal referentes a 31-04-2017, atendendo que, a Escola Profissional de Murça, não tinha à data a informação tratada de Maio e junho de 2017.

Diocese de Vila Real

Paróquia de Sto. André de Jou (Arciprestado Douro II)

Requerimento

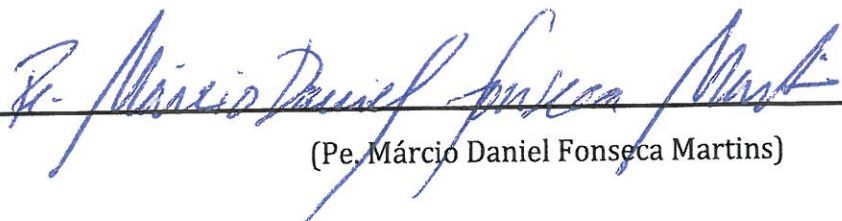
No ano de 2009 a Comissão da Fábrica da Igreja Paroquial de Jou submeteu e viu aprovada uma candidatura no valor de 27.500,00€ para reabilitação do Santuário de Santa Isabel, em Jou.

Esta Comissão Fabriqueira em parceria com a Comissão de Festas e a colaboração da população procederam ao desenvolvimento dos trabalhos definidos no projeto de candidatura. Contudo, não foi possível, à data, concluir todos os trabalhos, situação que se torna agora necessária, para proceder ao encerramento da referida candidatura e não haja devolução de verbas.

Assim, para que esta Comissão Fabriqueira possa encerrar o processo, havendo necessidade da conclusão do Mapa de Trabalhos, solicitamos o apoio através da cedência de material, no valor de 4.500,00€.

Por ser verdade, passo a assinar e carimbar este documento:

Jou, 3 de agosto 2017.


(Pe. Márcio Daniel Fonseca Martins)